

LEI: 305/99, de 18 de Junho de 1999.

“Reestrutura o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”.

JOÃO CARLOS KRUG Prefeito Municipal de Chapadão do Sul – MS, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Reestruturado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado vinculado à Prefeitura Municipal, com função normativa, consultiva e deliberativa do Sistema Municipal de Ensino e de assessoramento do Prefeito Municipal, com organização prevista nesta Lei, de maneira democrática e com caráter de entidade pública, com participação da sociedade civil vinculados à educação, com finalidade de:

I - garantir uma política educacional que proporcione uma educação de qualidade no Sistema Municipal de Ensino de Chapadão do Sul.

II - propor metas setoriais para a educação, buscando a democratização do acesso e permanência do aluno na escola, especialmente na Educação Infantil e Ensino Fundamental e a eliminação do analfabetismo.

III - adequar as diretrizes gerais curriculares estabelecidas pelos Conselhos Nacionais e Estadual de educação, às especificidades locais.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguintes atribuições e competências:

I - fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino;

II - colaborar com o Poder Público Municipal na formação de uma política educacional e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV - exercer atribuições próprias do Poder Público Municipal, conferidas em lei em matérias de educação;

V - decidir sobre a atualização e o reconhecimento de cursos nos estabelecimentos de Ensino da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino;

VI - assistir e orientar o Poder Público Municipal na condução dos assuntos educacionais de Chapadão do Sul;

VII - avaliar e acompanhar os programas escolares de apoio ao educando;





VIII - avaliar e acompanhar os convênios de ação inter administrativas que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou setor privado;

IX - propor normas para aplicação dos recursos públicos em educação no Município;

X - propor medidas ao Poder Público Municipal com referência à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;

XI - decidir no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis do Sistema Municipal de Educação;

XII - decidir sobre assuntos educacionais, quando solicitado;

XIII - exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;

XIV - dispor sobre sua organização, funcionamento e suas diretrizes;

XV - editar normas relativas:

a) - à organização e ao funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

b) - à situação de transferência de discentes de um para outro estabelecimento dentro ou fora do país, decidindo sobre as adaptações que se fizerem necessárias;

XVI - promover sindicâncias nas Instituições de Ensino sujeitas à sua jurisdição;

XVII - propor, após inquérito administrativo a suspensão do funcionamento de qualquer estabelecimento de Ensino, do Sistema Municipal de Ensino, por motivo de infringência da legislação de Ensino ou de preceito regimental;

XVIII - manter intercâmbio com o Conselho Federal de Educação e com os demais Conselhos Estaduais e Municipais de Educação;

XIX - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela legislação Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho só terão validade quando aprovadas por todos os seus membros, dependendo da homologação do Prefeito Municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de educação será composto por sete membros à saber:

I - 01 (um) educador livremente nomeado pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) representante de pais e alunos, escolhido de lista tríplice formada pelas Associações de Pais e Mestres;

III - 03 (três) representantes dos professores do Sistema Municipal de Ensino escolhido de lista tríplice formada pelos seus pares;

IV - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

V - 01 (um) representante da Divisão Municipal de Educação.



Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução, permanecendo os conselheiros no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos sucessores.

Art. 5º - Suprimido

Art. 6º - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação serão eleitos por seus pares, logo após a posse, presente a maioria absoluta dos conselheiros, através de voto secreto e por maioria simples de votos.

Art. 7º - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas através de votos de cada membro e por maioria simples dos presentes.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por um período não inferior a 3 (três) horas e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos conselheiros, com comunicação prévia de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, com a presença de todos os membros.

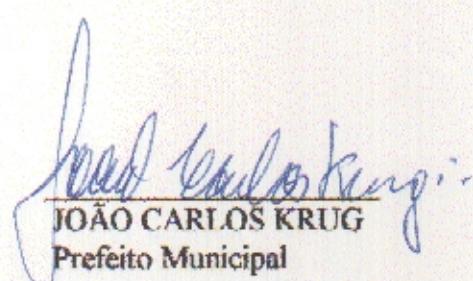
§ 1º - O Conselheiro que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante doze meses, perderá o mandato.

§ 2º - A ausência às reuniões deverão ser justificadas dentro de 02 (dois) dias da realização da respectiva reunião.

§ 3º - Na hipótese do § 1º, ou de morte ou renúncia do Conselheiro, o Prefeito Municipal nomeará livremente o substituto para completar o mandato.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga a Lei de nº 269/97 de 08 de agosto de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul - MS, aos dezoito dias do mês de Junho de 1999.



JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal